

19/03/2019

APEOESP

14

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

TODOS À ASSEMBLEIA EM 22 DE MARÇO

**Contra a Reforma da
Previdência de Bolsonaro**

**Reajuste de
14,54%, já!**

Conforme aprovado pelo Conselho Estadual de Representantes da APEOESP, realizaremos nossa primeira assembleia de 2019 na próxima sexta-feira, 22 de março, na Praça da República, com paralisação.

Contra a reforma da Previdência de Bolsonaro e por um imediato reajuste de 14,54% para toda a categoria são os principais motes de nossa luta. Conforme amplamente divulgado, inclusive em nossa webconferência realizada em 12 de março, esta reforma da Previdência, se aprovada, manterá os professores e as professoras em sala de aula por mais 10 anos, além do tempo computado atualmente. Não podemos permitir! A presença de toda a categoria é importantíssima para definirmos as próximas ações contra estes ataques. Vamos paralisar as aulas, fechar as escolas e participar! Após a assembleia, participaremos do ato conjunto contra a reforma e por uma Educação sem Censura.

Greve é um direito, inclusive aos professores da Categoria O

A greve é um direito assegurado a todos os trabalhadores, dentre os quais os servidores públicos, nos termos do art. 9º da Constituição Federal (*É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os*

interesses que devam por meio dele defender). Já o artigo 37 da Constituição determina que o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

O Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento do Mandado de Injunção nº 712-PA, em outubro de 2007, decidiu que a greve no serviço público é legal, afirmando também que enquanto não houver lei específica sobre o assunto vale a lei de greve dos trabalhadores da iniciativa privada (Lei 7783/89), com pequenas modificações.

Portanto, a greve é um direito constitucional confirmado pelo STF

A ausência do dia 22 de março deve ser entendida como de greve e o direito de greve é constitucional.

Orientamos, dessa forma, os professores que participarão da paralisação, inclusive os da categoria "O", a comunicar a direção da unidade escolar que estará participando da manifestação convocada pelo seu Sindicato APEOESP, conforme modelo abaixo.

E, em caso de o(a) professor(a) sofrer algum prejuízo que advenha da sua participação no movimento, deve procurar o departamento jurídico da subsede da região para orientação e providências.

ILMO. SR. DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL _____

(Nome) _____, brasileiro(a), (estado civil) _____, professor(a), portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa, Alameda etc) _____, n.º _____, (complemento) _____, (Bairro) _____, (Município) _____/SP, (CEP) _____, lotado nesta unidade escolar, vem à presença de Vossa Senhoria, no exercício regular do direito previsto no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da CF/88 e artigo 239 da Lei 10.261/68, assim como da Lei Federal nº Lei 7783/89 e decisão proferida pelo STF no MI 712-PA, comunicar que, 22/03/2019, exercerá seu regular direito de adesão ao movimento de paralisação organizado pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, sindicato representativo da categoria dos professores e demais integrantes da classe de suporte pedagógico, motivo pelo qual não comparecerá ao trabalho.

É claro que o direito dos servidores públicos à greve está assegurado pelos artigos 9º e 37, VII da Constituição Federal e deverá ser exercido nos termos da Lei 7.783/1989, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção n.º 712-PA.

Assim, a sua ausência ao trabalho em razão da participação na paralisação não pode gerar penalidades, inclusive a consignação de falta injustificada, tampouco podem ser admitidas quaisquer formas de constrangimento do(a) requerente, pelo mesmo motivo, isso nos termos do artigo 6º, § 2º e parágrafo único do artigo 7º da Lei 7.783/89, com as modificações introduzidas pelo STF.

Por isso, serve o presente para comunicar que a ausência ao trabalho ocorrerá em razão da participação no movimento de paralisação e requerer seja respeitado o exercício desse direito, abstendo-se Vossa Senhoria de consignar falta, até porque o Sindicato da categoria (APEOESP) negociará a reposição do referido dia com a Secretaria da Educação.

Ressalte-se, por fim, que em hipótese nenhuma poderá a Administração Pública recusar-se a protocolar a petição, nos termos do artigo 24 da Lei nº 10.177/98.

Termos em que,
Pede e aguarda DEFERIMENTO.

Local _____, ____/____/____

(assinatura)

